



AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

(ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)

1) PRÊAMBULO

1) O Município de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº83.026.781/0001-10, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

- a) Lei nº 14.133/2021, art. 74, caput
- b) Decreto Municipal nº 7710/2023, art. 04

II - Processo Administrativo nº 180/2026

2) OBJETO

1) Objeto: PAGAMENTO FRANQUIA DE SEGURO PARA TROCA DO VIDRO LATERAL DO MICRO ÔNIBUS VOLARE, PLACA RYH3D77, UTILIZADA PELA SECRETARIA DE ESPORTES PARA O TRANSPORTE DOS ATLETAS A COMPETIÇÕES FORA DO MUNICÍPIO.

3) VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

1) Valor estimado da contratação é de R\$900,00 (novecentos reais).

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Requisição	Valores - Unitário	Valores - Total
1	FRANQUIA	UNIDADE	1,00	900,00	900,00

4) FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A empresa credenciada deverá realizar a substituição do vidro lateral do Micro-ônibus Volare, placa RYH3D77, após a autorização da seguradora e o recebimento da respectiva ordem de compra. 3

A execução deverá ocorrer com a maior brevidade possível, considerando a necessidade de restabelecer as condições adequadas de segurança e utilização do veículo, empregado pela Secretaria Municipal de Esportes no transporte de atletas para competições realizadas fora do Município.

A substituição deverá observar as condições estabelecidas na apólice de seguro e as orientações da seguradora, devendo o veículo ser entregue em perfeitas condições de uso após a conclusão do serviço.

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta do exercício de 2026.

Dotação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Total Relacionado
155	333903999000000000	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica	900,00

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

PESSOA JURÍDICA:

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



- b) Regularidade com a Fazenda Federal;
- c) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- d) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- f) Regularidade com o FGTS;
- g) Regularidade com a Justiça do Trabalho;

7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição.

Contratação direta por inexigibilidade de licitação art. 74, caput, da Lei nº14.133/21.

8) RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha do fornecedor decorre das condições estabelecidas na apólice de seguro vigente, considerando que a substituição do vidro lateral do Micro-ônibus Volare, placa RYH3D77, será realizada por empresa credenciada e indicada pela seguradora, não cabendo ao Município a livre escolha do prestador.

Dessa forma, compete à Administração realizar o pagamento da franquia prevista na apólice, condição necessária para a cobertura do sinistro e para a realização da troca do vidro quebrado.

O valor da franquia é de R\$ 900,00 (novecentos reais), conforme estabelecido na apólice de seguro e confirmado pela documentação emitida pela seguradora referente ao sinistro.

Assim, o preço encontra-se devidamente justificado, uma vez que corresponde ao valor previamente fixado contratualmente na apólice de seguro, não sendo objeto de livre negociação pela Administração.

9) GESTÃO DO CONTRATO

Gestor/Fiscal: Roberto Eurico Ferraz, secretário de Esportes.

10) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de São José do Cedro;
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca São José do Cedro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de São José do Cedro, 23 de outubro de 2026.

FERNANDO
JULIO
WILL:00998861
979
Fernando Júlio Will
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por FERNANDO JULIO
WILL:00998861979
Dados: 2026.10.23
13:30:22 -03'00'